

LEI N.º 014

DE 27 DE JUNHO DE 2005

Institui a obrigatoriedade na exposição numérica nos estabelecimentos residenciais e comerciais no âmbito do Município de Reriutaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reriutaba, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Reriutaba autorizada através da Coordenadoria de Serviços Públicos da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente a instituir a obrigatoriedade na exposição numérica nos imóveis comerciais e residenciais do município de Reriutaba.

Art. 2º -

São objetivos específicos do incentivo financeiro:

I - melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos agentes comunitários de saúde do município de Reriutaba.

II - estimular o desempenho dos agentes paralelamente ao rendimento das metas dos indicadores de saúde da atenção básica, estabelecidos ao Município.

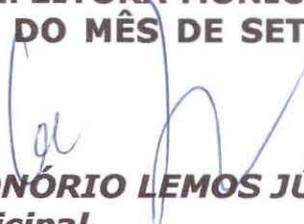
III - proporcionar aos agentes comunitários de saúde uma melhoria financeira, contribuindo para sua satisfação pessoal e maior empenho nos exercícios de suas atividades.

Art. 3º. O provisionamento do incentivo tem por base o recurso liberado pela Secretaria de Saúde, com fins de atendimento às ações no âmbito das atividades dos agentes comunitários de saúde, ficando estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, para cada ACS.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Reriutaba, através da Secretaria de Saúde, ao receber os recursos provenientes do Ministério da Saúde repassará o valor acima, definido para as contas individuais de cada ACS, as quais serão descritas nominalmente pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Reriutaba, informando à Secretaria de Saúde do Município os beneficiários e numeração de suas respectivas contas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.


OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal